

Brasília, DF, 25 de outubro de 2016.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 004/2016

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 004/2016, que visa disciplinar as condições para aprovação da prestação de outras atividades da Indústria do Gás Natural (IGN) pelas concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo, conforme Nota Técnica do Gás – NTG nº 002/2016.

Primeiramente, parabenizamos a Arsesp pela abertura de consulta pública para debater a aprovação de outras atividades das concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo na indústria do gás natural, medida que pode afetar todo o segmento de GN no estado.

É importante destacar que o governo federal, no âmbito da iniciativa Gás para Crescer, busca um processo de desverticalização do setor, onde visa mitigar possíveis práticas anticoncorrências do mercado como, por exemplo, o *self-dealing*.

A seguir, apresentamos as contribuições específicas à CP 04/2016.

A compra de gás pelas distribuidoras

A compra de gás natural realizada pelas concessionárias de distribuição, não só em São Paulo, mas também nos diversos outros estados da Federação, é geralmente realizada de forma bilateral, diretamente com o fornecedor da molécula.

Contudo, as distribuidoras não tem plena liberdade na compra do gás, pois são fiscalizadas nesta atividade. De acordo com os contratos de concessão das concessionárias de gás canalizado do estado de São Paulo, a CSPE poderá limitar os repasses dos preços de aquisição do gás e transporte aos usuários finais quando estes se verificarem excessivos, utilizando-se da análise dos elementos abaixo:

- a) Verificação do preço de aquisição do gás realizado pela concessionária;
 - b) Custo e condições das alternativas viáveis de suprimento da concessionária;
- ou

- c) Preços de aquisição do gás repassados a outros usuários finais por outras concessionárias.

Desta forma, para fazer que a concessionária realize a compra de forma eficiente, uma vez que seus custos serão apenas repassados aos consumidores cativos, são verificados o preço de aquisição, alternativas viáveis de suprimento da concessionária ou preços de aquisição do gás repassados a usuários de outras concessionárias.

As distribuidoras, entretanto, não possuem qualquer incentivo regulatório para adquirir o gás ao menor preço possível, mas apenas ao preço que não seja excessivo, de acordo com os critérios de regulação.

Ademais, como se trata de uma negociação bilateral, não há total transparência dos custos dos contratos.

Nesse sentido, caso exista a possibilidade das distribuidoras atuarem como CARREGADORAS ou AUTOIMPORTADORAS, conforme proposto pela Arsep na presente Consulta Pública, estas poderão realizar contratos diretos e bilaterais com as distribuidoras do mesmo grupo, que irão repassar tais custos da aquisição aos consumidores cativos.

Para que não ocorram práticas de *“self-dealing”* e conflito de interesses, é imprescindível que haja a desverticalização integral das atividades exercidas pelas distribuidoras e que seja alterada a forma de contratação de gás natural pelas distribuidoras do estado de São Paulo com a introdução de mecanismo de leilão, trazendo maior transparência ao processo.

Aquisição via leilões regulados

Uma forma simples de evitar práticas anticoncorrências de aquisição de gás pelas distribuidoras, tais como a prática de *“self-dealing”*, é a realização de leilões públicos e regulados para aquisição de gás natural cujo destino são os consumidores cativos.

Assim como ocorre no setor elétrico, a compra de gás natural pelas distribuidoras deve ser realizada via licitações públicas, com a possibilidade de participação de diversos agentes vendedores, competindo pelo mercado, garantindo

assim a busca pela aquisição de gás ao menor preço possível e transparência do processo, incentivando a competição.

Conclusões

A Abraceel, pelos motivos expostos, é contrária a regulamentação de atuação de distribuidoras em outras atividades da indústria do gás natural, considerando os atuais moldes de contratação do gás natural das concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo.

Entendemos que, a fim de evitar práticas anticoncorrenciais, a contratação do gás natural pelas distribuidoras deve ser realizada via leilão, e previsto em regulamentação da ARSESP.

Atenciosamente,

João Barreto
Assessor Técnico

Alexandre Lopes
Diretor Técnico